



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.359/0001-53

Avenida Governador Lupon, 605 - Fone/Fax (44) 3332-1222 - Fone 3332-1283 - CEP 86670-000

PROJETO DE LEI N.º 08 /2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder alteração do perímetro urbano do Município de Itaguajé, por anexação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar como urbana, a área rural constituída pelo imóvel abaixo descrito:

LOTE DE TERRAS RURAL SOB O N.º. A – Remanescente-Remanescente-3/1, originado da subdivisão do lote sob n.º. A – Remanescente-Remanescente-3, com a área de 57.391,54 metros quadrados, ou sejam 5,791 hectares, ou ainda 2,372 alqueires paulistas, situado na Gleba 01, Colônia Governador Lupon, no Município de Itaguajé, o qual esta dentro das seguintes divisas e confrontações:

“Inicia-se no marco n.º 01, cravado na divisa do Perímetro Urbano da Cidade de Itaguajé, com o Estádio de Futebol Municipal. Deste segue confrontando com o Perímetro Urbano da Cidade de Itaguajé, no rumo NE 0°22'43”, numa distância de 77,62 metros, até encontrar o marco n.º 02. Deste deflete a direita e segue confrontando com o lote sob n.º A – Remanescente-1, no rumo SE 89°37'34”, numa distância de 114,67 metros, até encontrar o marco n.º 03; deflete a esquerda e segue no rumo NE 1°48'29”, numa distância de 215,12 metros, até encontrar o marco n.º 04. Deste deflete a direita e segue novamente confrontando com o Perímetro Urbano da



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.359/0001-53

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone/Fax (44) 3332-1222 - Fone 3332-1283 - CEP 86670-000

Cidade de Itaguajé, no rumo NE 46°00'43", numa distância de 196,12 metros, até encontrar o marco n° 05. Deste deflete a direita e segue confrontando com o lote sob n° A – Remanescente-Remanescente-3/2, desta subdivisão, no rumo SE 1°48'29", numa distância de 357,54 metros, até encontrar o marco n° 06; deflete a direita e segue no rumo SW 57°23'42", numa distância de 132,93 metros, até encontrar o marco n° 07. Deste deflete a direita e segue confrontando com o Estádio de Futebol Municipal, no rumo NW 89°39'19", numa distância de 148,80 metros, até encontrar o marco n° 01, ponto de partida da presente descrição".

Art. 2º - A área constante do artigo anterior fica, a partir desta lei, incorporada ao perímetro urbano desta cidade de Itaguajé, e será destinada para condomínio residencial de responsabilidade da Aliança Administradora de Bens Ltda e sujeita a aprovação do loteamento de conformidade com a Legislação atual.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé

Em 05 de Março de 2.013.


Jairo Augusto Parron
Prefeito Municipal

APROVADO(A) EM 1ª VOTAÇÃO
POR unanimidade
[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
SECRETÁRIO

APROVADO(A) EM 2ª VOTAÇÃO
POR unanimidade
[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
SECRETÁRIO

APROVADO(A) EM 3ª VOTAÇÃO
POR unanimidade
[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
SECRETÁRIO